



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PARECER EM TURNO ÚNICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 662/18 COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Relatório

Em 27 de setembro de 2018, o Prefeito encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 27/2018, o Projeto de Lei do Orçamento Anual - PLOA 2019 - que “*estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019*” em R\$12.933.745.226,00 (doze bilhões, novecentos e trinta e três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais).

Recebida sob a forma do Projeto de Lei nº 662/18, a proposição foi distribuída em 30/10/18, quando iniciou sua tramitação na Comissão de Orçamento e Finanças Públicas. Em 30/10/18, foi recebida a Mensagem Retificadora nº 36/2018, que corrige erros materiais constantes da mensagem nº 27/2018. Em 05/11/18, foi recebida Mensagem Retificadora nº 38/2018, que adéqua a meta física da Unidade Orçamentária 2200, Programa 140, Ação 2041, Subação 001.

Tendo sido encaminhados e recebidos na mesma data o Projeto de Lei nº 662/18, que dispõe sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2019, e o Projeto de Lei nº 661/18, que “*Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2018 – 2021 – para o período 2019-2021*”, foram as proposições debatidas conjuntamente em audiências públicas organizadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

As audiências públicas para conhecimento e debate do planejamento orçamentário foram realizadas em estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de

CMBH_DIRELEG-89/nov/18-14-13:55-006757-1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Responsabilidade Fiscal -, de modo a assegurar transparência e participação popular efetiva, cumprindo o calendário e a pauta seguintes:

- 1ª) Em 10/10/18, às 19h, no Plenário Helvécio Arantes: discutir o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual 2018-2021 e o Projeto de Lei do Orçamento Anual 2019 nas seguintes Áreas de Resultado: Saúde; Educação; Cultura; Políticas Sociais e Esportes; Desenvolvimento Econômico e Turismo; Atendimento ao Cidadão;

- 2ª) Em 15/10/18, às 19h, no Plenário Helvécio Arantes: discutir o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual 2018-2021 e o Projeto de Lei do Orçamento Anual 2019 nas seguintes Áreas de Resultado: Sustentabilidade Ambiental; Habitação e Urbanização; Mobilidade Urbana; Segurança.

Dessas audiências participaram cidadãos e entidades sociais, além de órgãos da administração municipal e, em especial, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação, na pessoa de seu Subsecretário de Orçamento, Bruno Passeli, que apresentou as perspectivas do planejamento orçamentário para o período 2019-2021, traduzidas nos Projetos de Lei nº 661/18 (PPAG) e nº 662/18 (PLOA).

As audiências públicas possibilitaram aos cidadãos e representantes de organizações sociais o direito de se manifestar, apresentando reivindicações, preocupações, críticas e sugestões.

Foram colhidas sugestões populares para o aprimoramento das proposições que, examinadas por esta Comissão, foram convertidas em emendas e outras proposições regimentais, conforme detalhado no já aprovado parecer sobre as sugestões populares.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A realização do ciclo de audiências vai ao encontro de esforço empreendido por esta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas no sentido de tornar a sociedade diretamente responsável pelo planejamento orçamentário do Município e pelo acompanhamento da execução das políticas públicas.

A Comissão de Orçamento e Finanças Públicas buscou aprimorar o processo de elaboração, avaliação e prestação de contas em matéria orçamentária, por entender que a compreensão do processo orçamentário é essencial na formulação das políticas públicas. Entender o processo de arrecadação e as múltiplas formas de realização das despesas, elegendo adequadamente as prioridades e inserindo a sociedade na discussão do planejamento orçamentário do Município é tarefa das mais desafiadoras propostas ao parlamento e que demanda redobrada atenção.

Para tanto, atendendo à solicitação desta Comissão, a Câmara Municipal ofertou cursos de capacitação nos três turnos diários, que contaram com intensa participação da sociedade e dos assessores parlamentares.

Foram ainda renovadas as instruções aos gabinetes parlamentares quanto à melhor técnica a ser adotada na apresentação das emendas, com o oferecimento de apoio técnico-consultivo para a elaboração das proposições.

Decorrido o prazo para apresentação de emendas ao projeto, contabilizaram-se 315 (trezentas e quinze) emendas apresentadas.

Em despacho fundamentado, na condição de Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, deixei de receber 10 (dez) dessas emendas, por não estarem em conformidade com os critérios legais e regimentais. 9 (nove) emendas foram retiradas pelos respectivos autores antes do referido despacho. As demais 296 (duzentas e noventa e seis) emendas foram recebidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A emenda nº 98 recebeu recurso, interposto por sua autora contra o despacho acima referenciado, à Comissão de Legislação e Justiça que manteve o não recebimento.

Com isso, restaram 296 emendas a serem apreciadas.

No decorrer do processo, designei-me relatora para a matéria, exceto para a Emenda nº 283, de minha autoria, para a qual designei relator o vereador Pedrão do Depósito.

Passo adiante aos fundamentos de meu parecer sobre o projeto e as emendas a ele apresentadas, nos termos do que dispõe o §5º do art. 120 do Regimento Interno.

Fundamentação

O planejamento orçamentário público, por força de disposição constitucional (art. 165, da Constituição da República), sustenta-se sobre três pilares essenciais: o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

O PPAG 2018-2021, instituído pela Lei nº 11.098, de 29 de dezembro de 2017, apresenta 10 (dez) Áreas de Resultados. São áreas temáticas, prioritárias, que orientam a concentração de esforços da Administração Municipal para o alcance das transformações previstas no Plano de Governo apresentado à população, estando assim classificadas:

- 1 – Saúde;
- 2 – Educação;
- 3 – Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes;
- 4 – Segurança;
- 5 – Cultura;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 6 – Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 7 – Mobilidade Urbana;
- 8 – Sustentabilidade Ambiental;
- 9 – Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano;
- 10 – Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão Pública.

Para o alcance dos resultados, foram concebidos os programas, divididos, por sua vez, em ações e subações. O Anexo Único do Projeto de Lei do PPAG introduz os conceitos de Projetos Estratégicos e Projetos Transformadores:

“Dentre todas as atividades de governo, alguns projetos e ações, dada a sua relevância no planejamento, demandarão maior atenção no seu acompanhamento. Inovações, novos serviços ou melhoria significativa da qualidade dos serviços existentes, para serem bem-sucedidos, exigem uma atenção especial, dedicação e apoio de patrocinadores dentro da PBH, prioridade orçamentária e monitoramento intensivo da execução. Obstáculos na implementação precisam ser identificados com antecedência e medidas corretivas precisam ser adotadas. Este é o conceito dos projetos estratégicos e transformadores, que traduzem as prioridades da PBH.”

Os projetos estratégicos sintetizam as prioridades de cada política pública e terão acompanhamento intensivo; já os projetos transformadores são um subconjunto dos estratégicos e indicam ações que promovem uma verdadeira transformação da cidade e demandam monitoramento superintenso para serem bem-sucedidos.”

A Lei nº 11.130, de 13 de setembro de 2018, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2019 e dá outras providências” (LDO/19), determina no “caput” do art. 2º, observadas as diretrizes gerais ali definidas, que:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

“As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2019, conforme o art. 127 da LOMBH, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2019 definidas e constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o período 2018-2021, e serão adequadas às condições de implementação e gerenciamento dos projetos estratégicos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual – LOA – de 2019, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas.”

Para o exercício de 2019, o valor estimado para a receita e fixado para a despesa é de R\$12.933.745.226,00 (doze bilhões, novecentos e trinta e três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais), o que representa um aumento de 3,18% (três vírgula dezoito por cento) – todas as variações citadas são nominais – em relação à proposta do Orçamento para o exercício de 2018, que foi de R\$12.535.716.659,00 (doze bilhões, quinhentos e trinta e cinco milhões, setecentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais). Nesse sentido, o Anexo Único do Projeto de Lei do Orçamento para 2019, informa que:

“A estimativa do crescimento da arrecadação total do Município, incluindo a receita tributária e as receitas de transferências, está baseada nos índices de crescimento econômico do país e dos índices inflacionários indicados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 e atualizados pelo Relatório Focus, divulgado pelo Banco Central, além de considerar também esforços visando combater a sonegação fiscal e a redução do estoque da dívida ativa, o que resultará em maior disponibilidade de recursos para investimentos no Município.”

Na estimativa de arrecadação destacam-se o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) com valor orçado de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

gastos com ensino público municipal, fixado em 25% da mesma base de cálculo, conforme disposto no art. 212 da Constituição da República.

Na função Saúde, a destinação de recursos é de 23,13% do somatório das receitas de impostos e transferências constitucionais, quando o parâmetro constitucional é de 15% (art. 198 da Constituição da República). O percentual total de gastos com a função Saúde importa em 33,93% do total do orçamento. Importante ainda recordar o art. 130 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, que prevê:

“Art. 130 - A lei orçamentária assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico e proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único – Os recursos para os programas de saúde não serão inferiores aos destinados aos investimentos em transporte e sistema viário”

O total da despesa prevista na Função Saúde para 2019 é R\$ 4.387.993.990,00 (o valor utilizado para o cálculo do percentual mínimo não inclui os recursos vinculados). Já a Função Transporte tem uma previsão de gastos de R\$499.357.148,00.

Os créditos destinados ao custeio de despesas com pessoal e encargos sociais representam 43,77% da Receita Corrente Líquida, índice que fica abaixo do teto de 60% previsto no art. 19, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Orçamento de Investimento das Empresas, conforme estabelecido no art. 5º do PLOA 2019, alcança um total de R\$8.143.643,00.

A tabela a seguir mostra a discriminação dos valores para 2019 e a comparação com o montante aprovado para 2018:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DISCRIMINAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVE			
EMPRESAS	PLOA 2019*	LI	
PRODABEL	4.724.403,00	10	
BHTRANS	1.930.000,00	5	
URBEL	1.208.740,00		
BELOTUR	30.500,00		
PBH ATIVOS	250.000,00		
TOTAL	8.143.643,00	16	

Vale destacar, conforme dados da tabela, que a proposta para o Orçamento Total de Investimentos das Empresas em 2019 é 51,45% menor que os valores aprovados para 2018. Por empresas, temos que:

- os valores propostos para investimentos na PRODABEL, BHTRANS e BELOTUR são respectivamente 54,57%, 67,28% e 71,52% menores que os aprovados para 2018;

- por outro lado, URBEL e PBH ATIVOS possuem percentuais de crescimento consideráveis na comparação entre 2019 e 2018, de 255,51% e 733,33%.

A despesa com o Poder Legislativo representa 4,38% do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais do exercício anterior, quando o limite previsto no art. 29-A, IV, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, é de 4,5%.

Pelo exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 662/18 atende aos comandos constitucionais e legais pertinentes, observadas as peculiaridades do Município de Belo Horizonte.

Considerando que o Projeto de Lei de revisão do PPAG 2018-2021 e o Projeto de Lei da LOA para o exercício financeiro de 2019 estão tramitando simultaneamente, necessária se faz a compatibilização de seus conteúdos, ainda na tramitação. Nesse sentido, importante assinalar que o presente PLOA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

já se encontra ajustado aos termos do Projeto de Lei nº 661/2018, que contém a *revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2018-2021 - para o período 2019-2021*.

É importante registrar que a iniciativa para iniciar o processo legislativo das proposições relativas ao planejamento orçamentário é privativa do prefeito, conforme determina o art. 125 da LOMBH. Esta é uma das fases do processo legislativo e demarca, exclusivamente, a capacidade de “provocar o processo legislativo”. Não fica restringida, portanto, a atuação do Poder Legislativo no decorrer do processo, permitida a utilização de todos os mecanismos legais pertinentes.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que o processo legislativo em matéria de iniciativa privativa admite aprimoramento por meio de emenda parlamentar, limitado, entretanto, a dois obstáculos: impossibilidade de desfiguração da proposição inicial e impossibilidade de aumento da despesa prevista¹:

Como relatora, prestigiando a legitimidade do Parlamento em modificar o planejamento orçamentário encaminhado pelo prefeito, busquei respeitar, tanto quanto possível, a intenção manifestada pelos vereadores na descrição do objeto do gasto, que revela, em última análise, a necessidade da aplicação reclamada pelo cidadão. Deixei de aprovar tão somente aquelas emendas que, sob algum aspecto legal ou técnico, careciam de viabilidade ou adequação.

1) Nessa perspectiva, rejeito as seguintes emendas:

1.1)

- **Emendas nºs 22, 42 e 43 de autoria do vereador Arnaldo Lula Godoy;**

¹ ADin 3114-7 – São Paulo, Relator Ministro Carlos Brito, Public. 07.04.2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- **Emendas nºs 93, 297, 298, 299, 300, 314, 315, de autoria da vereadora Cida Falabella;**
- **Emenda nº 122, de autoria do vereador Doorgal Andrada;**
- **Emenda nº 104, de autoria do vereador Edmar Banco;**
- **Emenda nº 127, de autoria do vereador Fernando Luiz;**
- **Emendas nºs 109, 306, 311, 312, de autoria do vereador Gabriel;**
- **Emendas nºs 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 166, 170, 174, 176, 279, 287, de autoria do vereador Pedrão do Depósito;**
- **Emendas nºs 243, 244, 245, 247, 248, 249, 253, 256, 257, 258 de autoria do vereador Preto.**

A LDO/19, em seu art. 34, §2º, estabelece que “as emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 30% da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente a reserva de contingência.”

Essa determinação legal justifica-se pela necessidade de preservação do planejamento em relação aos programas constantes do Orçamento. Permitir a dedução de créditos além de 30% (trinta por cento) pode ensejar a inviabilidade de execução da ação consubstanciada na dotação, em sua forma original. A apuração desse limite percentual em cada dotação obedeceu à ordem cronológica de apresentação das emendas.

Rejeito essas emendas, por ultrapassarem o limite de dedução orçamentária estabelecido pela LDO/19.

1.2)

- **Emenda nº 47, de autoria do vereador Arnaldo Lula Godoy;**
- **Emenda nº 301, de autoria da vereadora Cida Falabella;**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- **Emenda nº 193, de autoria do vereador Cláudio Duarte;**
- **Emenda nº 102, de autoria do vereador Edmar Banco;**
- **Emenda nº 126, de autoria do vereador Fernando Luiz;**
- **Emenda nº 227, de autoria do vereador Hélio da Farmácia;**
- **Emenda nº 78, de autoria do vereador Wesley Autoescola.**

A LDO/19 determina também, em seu art. 37, que *“não poderão ser apresentadas ao PLOA emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.”*

Verifica-se nas presentes emendas que as deduções propostas ultrapassam o limite de 30% previsto na LDO/19, em alguma(s) das dotações de dedução. Em função disso, observa-se que o saldo remanescente mostra-se insuficiente para a execução do objeto do gasto de cada uma dessas emendas, caracterizando janelas orçamentárias, vedada pela LDO/19.

Com essas razões, rejeito essas emendas.

1.3)

- **Emenda nº 1, de autoria do vereador Arnaldo Lula Godoy;**
- **Emendas nºs 79, 84 e 92, de autoria da vereadora Cida Falabella.**

A LDO/19 estabelece ainda, em seu art. 34, §2º, que *“as emendas ao PLOA não poderão destinar recursos a entidades privadas”*.

Verifica-se nas presentes emendas que o objeto do gasto dos acréscimos propostos é para ações de fomento a iniciativas culturais. Entende-se como fomento o instrumento que dispõe o Estado de incentivar o particular no exercício de atividades de interesse público. Dessa forma, tais emendas que



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

destinam recursos a ações de fomento, estão destinando de fato recursos a entidades privadas, ainda que não determinadas e de forma indireta.

Por essa razão, rejeito essas emendas.

1.4)

- **Emenda nº 50, de autoria da vereadora Áurea Carolina;**
- **Emenda nº 82, de autoria da vereadora Cida Falabella;**
- **Emenda nº 313, de autoria do vereador Gabriel;**
- **Emenda nº 294, de autoria do vereador Pedro Lula Patrus.**

Essas emendas são incompatíveis com as emendas a elas correspondentes no Projeto de Lei do PPAG (emendas números 15, 89, 138 e 127, respectivamente). Como já afirmado, o Projeto de Lei do Orçamento Anual deve guardar relação com o PPAG, o que não se verificou nessas situações.

A Emenda nº 313 apresenta acréscimo em programa e ação diferente do apontado na emenda correspondente ao PPAG, não sendo possível identificar qual o real objetivo do autor. Todas as demais emendas aqui reunidas têm as respectivas classificações de dedução diferentes das propostas nas emendas correlatas apresentadas ao PPAG, o que também gera a mencionada incompatibilidade.

Rejeito essas emendas, por incompatibilidade dos acréscimos ou deduções ali propostos face àqueles apresentados nas emendas correspondentes ao Projeto de Lei do PPAG.

1.5)

- **Emendas nºs 88, 90 e 94, de autoria da vereadora Cida Falabella;**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- **Emenda nº 192, de autoria do vereador Cláudio Duarte.**

Conforme já explanado anteriormente, deve ser observada a compatibilidade entre o PLOA 2019 e a proposta de revisão do PPAG 2018-2021 para os anos 2019-2021. Ocorre que as emendas nºs 93, 95, 99 e 37 do Projeto de Lei de Revisão do PPAG, correspondentes, respectivamente, a essas emendas do PLOA, foram rejeitadas.

Em função disso, as emendas nºs 88, 90, 94 e 192 ao PLOA ficaram incompatíveis com o Projeto de Lei de Revisão do PPAG, o que determina a sua rejeição.

1.6)

- **Emenda nº 116, de autoria da vereadora Áurea Carolina;**
- **Emenda nº 310, de autoria do vereador Gabriel.**

Foi deliberado por esta Comissão, em sua 32ª Reunião Ordinária, de 03 de outubro de 2018, que na dedução de valores da Reserva de Contingência, seria fixado o valor de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais) para cada vereador além do qual seriam as emendas rejeitadas independentemente do saldo da dotação.

Esses vereadores apresentaram emendas com deduções na Reserva de Contingência acima do limite estabelecido e informado por esta Comissão no início da tramitação do PLOA. Por escolha dos próprios vereadores, tais emendas deveriam ser as rejeitadas para adequação ao limite proposto, garantindo a isonomia a todos os pares.

Por essa razão, rejeito essas emendas.

1.7)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- **Emenda nº 89, de autoria da vereadora Cida Falabella.**

Essa emenda é idêntica à Emenda nº 85 da mesma autora. Já que a ordem cronológica de apresentação das emendas foi definida como critério de apuração do limite percentual de 30% em cada dotação, optei por aprovar a primeira emenda apresentada em detrimento desta.

Rejeito, portanto essa emenda.

1.8)

- **Emenda nº 3, de autoria do vereador Arnaldo Lula Godoy;**
- **Emenda nº 60, de autoria da vereadora Áurea Carolina.**

Essas emendas possuem o mesmo objeto do gasto e o mesmo valor das emendas nºs 21 e 305, respectivamente, de mesma autoria, indicando deduções em dotações diferentes. Entendo que as emendas mais recentes tiveram intuito de corrigir a dedução desejada pelos autores, razão pela qual optei por aprová-las em detrimento das emendas nºs 3 e 60.

Sendo assim, rejeito essas emendas.

1.9)

- **Emenda nº 204, de autoria do vereador Edmar Branco;**
- **Emendas nºs 155 e 289, de autoria do vereador Pedrão do Depósito;**
- **Emendas nºs 240, 250 e 255, de autoria do vereador Preto.**

Essas emendas fazem referência a obras a serem realizadas em próprios públicos que não podem ser identificados pelos dados apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Em razão da falta de clareza dos gastos, acarretada pela deficiência na descrição dos logradouros e demais próprios públicos, sou levada a rejeitar essas emendas.

1.10)

- **Emendas nºs 280 e 284, de autoria do vereador Pedrão do Depósito;**
- **Emenda nº 242, de autoria do vereador Preto;**

Essas emendas fazem referência a obras a serem realizadas em próprios públicos que não podem ser identificados pelos dados apresentados. Superam ainda o percentual de 30% de dedução orçamentária, estabelecido no art. 34, §2º, da LDO/19.

Rejeito essas emendas, por não permitirem a completa identificação dos próprios públicos e por superarem o percentual de dedução legalmente admitido.

1.11)

- **Emenda nº 235, de autoria do vereador Arnaldo Godoy;**
- **Emendas nºs 178 e 180, de autoria do vereador Pedro Bueno.**

Essas emendas propõem alteração no § 2º do art. 4º do PLOA, abaixo transcrito:

“Art. 4º (...omissis...)

(...)

§ 2º - A abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesa, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.”



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

As emendas nºs 180 e 235 propõem a supressão do § 2º do art. 4º. Já a emenda 178, acrescenta a palavra “não” antes da palavra “poderá”, invertendo o objetivo do dispositivo em questão.

A faculdade legal do § 2º do art. 4º do PLOA 2019, de incorporar a classificação por natureza de despesa com a respectiva aplicação programada e origem das fontes de recursos, está totalmente alinhada com o dinamismo da moderna gestão orçamentária, focada na ação finalística, plurianual e financiada por diversas fontes de recursos. A lógica fundamenta-se na preservação da finalidade e ajuste nos meios.

Vale ressaltar que o referido dispositivo do PLOA não alcança as demais classificações por responsabilidade, finalidade e programática. A referida autorização está centrada na necessidade de modificar a programação orçamentária durante o exercício financeiro, por necessidade de ajustar os componentes das naturezas de despesas e respectivas fontes e aplicação de recursos.

Esta permissão, no cotidiano da execução orçamentária, significa processar de forma correta recursos captados e não previstos na LOA, transferências negociadas com outras esferas de governo e instituições públicas e privadas, ou seja, recursos não incorporados às ações aprovadas pelo orçamento; permite, também, que sejam feitos acertos nas interpretações legais, contratuais e processuais do gasto público. Enfim, modificações que agilizam o rito de aplicar os créditos orçamentários com ajustamentos nos meios da evidenciação contábil, o que me leva a rejeitar essas emendas.

1.12)

- **Emenda nº 179, de autoria do vereador Pedro Bueno.**

Essa emenda propõe alteração no inciso IV do art. 6º do PLOA, abaixo transcrito:

“Art. 6º (...omissis...)”



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

(...) IV – por meio de decreto, definir a ordenação de despesa dos recursos regionalizados nos diversos órgãos e entidades do município, a fim de preservar a eficiência da execução orçamentária e a gestão dos serviços municipais.”

A emenda propõe que isso seja realizado por meio de Projeto de Lei.

A ordenação de despesa constitui ato do processamento legal da despesa de natureza administrativa, orçamentária e financeira, alinhada à estrutura organizacional e de iniciativa de cada Poder constituído, sendo, no município de BH, regulamentado pelo Decreto 10.710/01. A gestão dos recursos regionalizados exige observância da peculiaridade do fluxo processual e gerencial da despesa de cada órgão e entidade setorial, inviabilizando a intenção do legislador em tratar o assunto no corpo do projeto de lei orçamentária, o que me leva à rejeição da emenda nº 179.

1.13)

- **Emenda nº 234, de autoria do vereador Arnaldo Godoy;**

Essa emenda propõe alteração no caput do art. 4º do PLOA, abaixo transcrito:

“Art. 4º – Para ajustes na programação orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

A emenda tem por objetivo reduzir o percentual de 15% (quinze por cento) para 10% (dez por cento) assim como a emenda nº 177 do vereador Pedro Bueno. Decidi alterar o percentual para 13% (treze por cento), por meio de apresentação de subemenda àquela que foi apresentada primeiro, como se verá neste parecer. Desta maneira, rejeito a emenda nº 234.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

2) Passo ao exame das emendas que aprovo, com a apresentação de subemendas:

2.1)

- **Emenda nº 305, de autoria da vereadora Áurea Carolina.**

A emenda indica deduções em diversas classificações orçamentárias, compondo o valor necessário ao custeio do objeto do gasto.

Dentre as deduções propostas, verifica-se que uma delas ultrapassa o limite percentual de 30% da dotação orçamentária.

Nesse cenário, considerando que se trata de reforço de dotação orçamentária, que pode subsistir à modificação que se faz imprescindível, mister a apresentação da submenda anexa, a fim de excluir a dotação acima apontada, alterando por conseguinte o valor total do acréscimo.

2.2)

- **Emendas nºs 201 e 271, de autoria do vereador Jorge Santos;**
- **Emenda nº 161, de autoria do vereador Pedrão do Depósito.**

Esta comissão tem posição firmada de que não se pode alterar essencialmente o objeto do gasto apontado na emenda, pois ele constitui a definição política dessa. O mesmo não ocorre, entretanto, quanto à classificação de acréscimo, que se mostra passível de correção.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Apresento, então, subemendas a essas emendas, com a finalidade de corrigir a classificação orçamentária de acréscimo de cada uma delas, adequando-a ao objeto do gasto informado pelos próprios autores.

2.3)

- **Emendas nºs 80, 81 e 91 de autoria da vereadora Cida Falabella.**

Essas emendas foram subemendadas para adequar a classificação de acréscimo à da emenda correspondente no PPAG (86, 87 e 96, respectivamente), com alteração da Unidade Orçamentária.

2.4)

- **Emenda nº 177, de autoria do vereador Pedro Bueno.**

Essa emenda modifica o limite percentual de abertura de créditos suplementares, autorizado pelo “*caput*” do art. 4º do PLOA, reduzindo-o de 15% (quinze por cento) para 10% (dez por cento) do valor total do Orçamento.

A autorização para abertura de créditos adicionais suplementares pressupõe, nos termos da Lei 4.320/64, a existência de dotação orçamentária prevista na lei orçamentária. A limitação percentual visa a fixação de teto para que sejam, sem necessidade de nova autorização legislativa específica, promovidas alterações na alocação de créditos, transferindo eventuais excessos de algumas dotações para outras deficitárias.

A programação orçamentária leva em consideração receitas que podem não se realizar, mas que devem estar previstas. A não realização das receitas enseja a necessidade de promover ajustes na distribuição dos créditos orçamentários. Para tanto, deve a LOA autorizar uma margem para ajustes na programação orçamentária, necessária à execução do planejamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Observando os ajustes na programação orçamentária verificados nos últimos exercícios, entendo que o percentual de 15% (quinze por cento) proposto no PLOA mostra-se excessivo, a ponto de permitir sem autorização legal específica o remanejamento de grande parcela do orçamento. Lado outro, compreendo que a redução desse percentual para 10% (dez por cento), conforme proposto pelo autor da emenda, acarreta modificação substancial no processo de elaboração do PLOA, engessando a atuação administrativa. Em função disso, apresento subemenda à emenda nº 177.

A subemenda tem por objetivo fixar o limite percentual de créditos suplementares autorizados na LOA em 13% (treze por cento), o que se apresenta mais coerente com os parâmetros históricos de execução do Orçamento e com os possíveis impactos da implementação da recente reforma administrativa.

3) Aprovo integralmente as seguintes emendas:

- **Emendas nºs 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 45 e 46 de autoria do vereador Arnaldo Lula Godoy;**
- **Emendas nºs 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59 de autoria da vereadora Áurea Carolina;**
- **Emendas nºs 83, 85, 86, 87, 95, 96, 97, 99, 107, 302, 303 e 304, de autoria da vereadora Cida Falabella;**
- **Emendas nºs 118, 119, 120 e 121 de autoria do vereador Doorgal Andrada;**
- **Emendas nºs 100 e 103, de autoria do vereador Edmar Branco;**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- **Emendas nºs 105, 108, 110, 111 e 203, de autoria do vereador Fernando Borja;**
- **Emendas nºs 124, 125, 128, 129 e 196, de autoria do vereador Fernando Luiz;**
- **Emendas nºs 307, 308 e 309, de autoria do vereador Gabriel;**
- **Emendas nºs 228, 229, 230, 231, 232, 236, 293 e 296, de autoria do vereador Gilson Reis;**
- **Emendas nºs 132, 133, 134, 135, 136, 272, 273, 274, 275 e 277, de autoria do vereador Irlan Melo;**
- **Emendas nºs 187, 188, 197, 198, 199 e 200, de autoria do vereador Jorge Santos;**
- **Emendas nºs 181 e 276, de autoria da vereadora Nely;**
- **Emendas nºs 137, 138, 139, 140, 152, 153, 154, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 167, 171, 172, 173, 175, 278, 285, 286, 288, 290, 291 e 292, de autoria do vereador Pedrão do Depósito;**
- **Emendas nºs 48, 49, 182, 183, 184 e 185, de autoria do vereador Pedro Bueno;**
- **Emendas nºs 112, 113, 169, 189, 191, 202 e 295, de autoria do vereador Pedro Lula Patrus;**
- **Emendas nºs 237, 238, 239, 241, 246, 251, 252, 259, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268 e 270, de autoria do vereador Preto;**
- **Emendas nºs 281 e 282, de autoria do vereador Rafael Martins;**
- **Emendas nºs 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 123 e 186, de autoria do vereador Wesley Autoescola;**
- **Emendas nºs 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225 e 226, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Essas emendas atenderam a todos os requisitos técnicos, complementando o planejamento orçamentário elaborado pelo Executivo.

Vale destacar que as emendas de autoria desta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, decorrem de sugestões populares apresentadas nas audiências públicas promovidas para conhecimento e debate do planejamento orçamentário.

Conclusão

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 662/18 e pela:

- 1) aprovação das emendas nºs 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 83, 85, 86, 87, 95, 96, 97, 99, 100, 103, 105, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 128, 129, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 152, 153, 154, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 167, 169, 171, 172, 173, 175, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 191, 196, 197, 198, 199, 200, 202, 203, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 228, 229, 230, 231, 232, 236, 237, 238, 239, 241, 246, 251, 252, 259, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 281, 282, 285, 286, 288, 290, 291, 292, 293, 295, 296, 302, 303, 304, 307, 308 e 309;
- 2) aprovação, com apresentação de subemendas conforme relatório anexo, das emendas nºs 80, 81, 91, 161, 177, 201, 271 e 305;

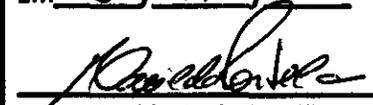


CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 3) rejeição das emendas n^{os} 1, 3, 22, 42, 43, 47, 50, 60, 78, 79, 82, 84, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 102, 104, 109, 116, 122, 126, 127, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 155, 166, 170, 174, 176, 178, 179, 180, 192, 193, 204, 227, 234, 235, 240, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 249, 250, 253, 255, 256, 257, 258, 279, 280, 284, 287, 289, 294, 297, 298, 299, 300, 301, 306, 310, 311, 312, 313, 314 e 315.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2018.


Vereadora Marilda Portela
Relatora

Aprovado o parecer do relator
Plenário <u>CAMIL CARAY</u>
Em <u>30 / 11 / 2018</u>
 Presidente da Reunião

Subemenda nº 1 à Emenda nº 80 ao Projeto de Lei nº 662/2018

Acréscimo:	2704.164822251.231.449051.F.0400 Melhorias Urbanas em Assentamentos de Interesse Social	770.890,00
Deduções:	3300.154520592.890.339037.F.0300 Fiscalização Urbano - Ambiental	770.890,00
Objeto do Gasto:	ao reforço de dotação orçamentária para a subação 0019 - Eliminação e Mitigação das Situações de Risco Geológico;	

Belo Horizonte, _____


Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 81 ao Projeto de Lei nº 662/2018

Acréscimo:	2704.164822251.231.449051.F.0400 Melhorias Urbanas em Assentamentos de Interesse Social	500.000,00
Deduções:	3300.154520592.890.339037.F.0300 Fiscalização Urbano - Ambiental	500.000,00
Objeto do Gasto:	ao reforço de dotação orçamentária para a subação 10 - Plano de Regularização Urbanística;	

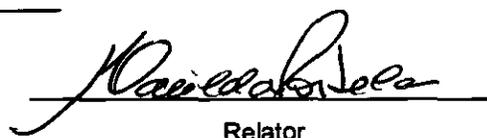
Belo Horizonte, _____


Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 91 ao Projeto de Lei nº 662/2018

Acréscimo:	2704.164822251.231.449051.F.0400 Melhorias Urbanas em Assentamentos de Interesse Social	150.000,00
Deduções:	3300.154520592.890.339037.F.0300 Fiscalização Urbano - Ambiental	150.000,00
Objeto do Gasto:	ao reforço da subação 10 - Plano de Regularização Urbanística;	

Belo Horizonte, _____



Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 161 ao Projeto de Lei nº 662/2018

Acréscimo:	2700.154510842.035.449051.F.0400 Controle das Operações de Iluminação Pública	5.860,00
Deduções:	3103.131221462.900.339037.F.0300 Serviços Administrativos e Financeiros	5.860,00
Objeto do Gasto:	à implantação de um poste de iluminação pública na Rua Menotti Mucelli, na altura do nº 216, no Bairro Carmargos;	

Belo Horizonte, _____


Relator

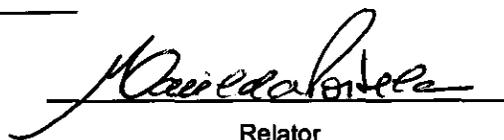
Subemenda nº 1 à Emenda nº 177 ao Projeto de Lei nº 662/2018

Texto:

O caput do Art 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Para ajustes na programação orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 13% (treze por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Belo Horizonte, _____



Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 201 ao Projeto de Lei nº 662/2018

Acréscimo:	3000.278121012.534.339039.F.0300 Implantação, Manutenção e Recuperação de Infraestrutura Esportiva e de Lazer	40.000,00
Deduções:	2708.175120462.539.339039.F.0300 Execução dos Serviços de Limpeza Urbana	40.000,00
Objeto do Gasto:	à implantação de uma Academia a Céu Aberto na área localizada na Rua Antônio Peregrino Nascimento, em frente ao número 146, no Bairro Palmares;	

Belo Horizonte, _____


Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 271 ao Projeto de Lei nº 662/2018

Acréscimo:	2700.154510621.230.449051.F.0400 Implantação e Reconstrução de Vias Públicas	55.000,00
Deduções:	2708.175120462.539.339039.F.0300 Execução dos Serviços de Limpeza Urbana	5.000,00
	4001.999999999.999.999999.F.1400 Reserva de Contingência	50.000,00
Objeto do Gasto:	à pavimentação asfáltica da Rua Padre Araújo, em toda sua extensão, com dimensão aproximada de 98m (noventa e oito metros) de comprimento por 3m (três metros) de largura, no Bairro Solimões;	

Belo Horizonte, _____



Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 305 ao Projeto de Lei nº 662/2018

Acréscimo:	2100.061812422.881.339039.F.0300 Ações de Prevenção Social à Criminalidade	180.000,00
Deduções:	4001.999999999.999.999999.F.1400 Reserva de Contingência	180.000,00
Objeto do Gasto:	ao reforço da subação 1 - Prevenção à Violência nos Territórios;	

Belo Horizonte, _____


Relator

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 30 / 11 / 2018
A 637
Responsável pela distribuição